PROJETO DE LEI N°\_\_\_/2021

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru para o quadriênio 2022-2025.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV do art.64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, demonstradas em seus anexos.

**Art. 2°.** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I -** Plano Plurianual – PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas, que tem como proposta a viabilização e implementação de programas.

**II -** Programa: um instrumento de organização da atuação governamental, através de políticas públicas, financiadas ou não pelo orçamento, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum, previamente estabelecido, mensurado por indicadores, que busca a solução de problemas ou necessidades demandadas pela sociedade.

**III -** Os programas se dividem em:

**a -** Programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**b -** Programa de apoio administrativo: aqueles que englobam ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, no entanto, suas despesas são de difícil apropriação nos programas correspondentes; e

**c -** Encargos especiais: aquele que não resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população.

**IV -** Nos programas são apresentados:

**a -** Objetivo: apresentação dos resultados que se pretende alcançar, expressando em seu conteúdo, as ações que viabilizem o seu atingimento, viabilizando a transformação de determinada realidade.

**b -** Meta: demonstra os resultados de natureza quantitativa ou qualitativa, que se pretende alcançar em determinado período, tem o papel de mensurar a unidade de medida adotada, de forma a contribuir para o alcance do objeto.

**c -** Indicador: sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar a sua utilização como unidade de medida, para mensuração dos resultados desejados com o programa.

**V-** Política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas para atendimento das necessidades socioeconômicas, com instrumentos capazes de efetivação, pautado em finalidades e fontes de financiamento;

**VI -** Planejamento governamental: escolha e construção de políticas públicas, com definição de prioridades, a partir do diagnóstico de realidades, com proposta para combate das desigualdades, através da destinação dos recursos, visando o aprimoramento do ambiente econômico e social;

**VII -** Unidade responsável: Segmento da estrutura organizacional do Município, responsávelpela condução e gestão de programa de ações governamentais;

**VIII -** Governança - conjunto de ações que definem as responsabilidades e ajudam a desenhar os processos para tomada de decisão, no exercício da autoridade e governo, buscando a prestação de serviços de interesse da sociedade; e

**IX -** Diretriz: regulação de plano que tem como finalidade orientar os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população.

**Art. 3°.** As prioridades e metas para o exercício de 2022 conforme estabelecido na lei n° 2.845 de 30 dejunho de 2021, que dispõe sobres as diretrizes orçamentárias para 2022, estão especificadas nos anexos desta Lei.

**Art. 4°.** São diretrizes do PPA 2022-2025:

**I -** o aprimoramento da governança, com a modernização da gestão pública do Município, na busca constante da eficiência, com transparência em suas ações, para alcançar produtividade na estrutura administrativa;

**II -** a busca contínua da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração de sua eficácia, no implemento das políticas públicas propostas;

**III -** a articulação e coordenação dos segmentos administrativos, na execução de seus programas, com vistas à redução das desigualdades locais, inclusive com utilização de parcerias com entidades públicas e privadas, com transferência de recursos e partilha de responsabilidades;

**IV -** a garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas ao equilíbrio fiscal, necessário para recebimento de apoio, inclusive financeiro, de outros entes federativos;

**V -** a promoção do amparo à família, o combate à fome, à miséria e às situações de vulnerabilidades sociais;

**VI -** a atenção especial para a educação, em toda sua composição, atendendo prioritariamente a educação básica, preferencialmente a educação infantil e ensino fundamental, modalidades de sua responsabilidade;

**VII -** a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

**VIII -** a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, através de parcerias e convênios, com entidades públicas e privadas;

**IX -** a promoção de parcerias pública privada, para viabilização de investimentos privado em infraestrutura; e

**X -** a ampliação e a orientação do investimento público, dando ênfase para o provimento de recursos destinados para consecução e manutenção de infraestrutura.

**Art. 5°.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de leis específicos.

**Art. 6°.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 7°.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 8°.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com entidades públicas, de qualquer esfera de governo, bem como, com a iniciativa privada, nos termos da lei federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 9°.** O valor global dos programas, e de suas ações, não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá avaliação dos resultados deste plano, até o dia 31 de julho de cada exercício, dando à mesma ampla divulgação.

**Art. 11.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru para o quadriênio 2022 a 2025.

O Plano Plurianual – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta e indiretapara as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal de 1988.

Este plano contempla os avanços que o governo propõe para a população de nosso Município, visando promover o desenvolvimento: socioeconômico e humano, urbano e rural, além de promover o aprimoramento dos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura e segurança, com inovação, pautando-se em sustentabilidade, focado em quem mais necessita dos serviços públicos, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O plano expressa também o compromisso de Governo assumido com a sociedade, à medida que enfatiza o modelo de gestão participativa, como instrumento de modernização da máquina pública, buscando eficiência para prestar serviços públicos de qualidade.

O plano plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos. Neste instrumento estão detalhados os programas temáticos, desdobrados em objetivos, iniciativas e metas, devidamente identificados e posteriormente relacionados nos orçamentos anuais.

A execução da atuação governamental sob a forma de programas tem por finalidade, além de atender os dispositivos legais, melhorar os resultados da administração e dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos.

A adoção da metodologia de envolvimento de todos os órgão e entidades da Administração e participação popular na elaboração do plano, garante na prática o desenrolar de propostas com mais qualidade, simplicidade e realidade no momento de desenho do plano. Para tanto, os programas e iniciativas estão associados a metas que permitem o gerenciamento e a avaliação dos resultados pretendidos.

O Plano Plurianual, ora apresentado à Vossas Excelências, está em consonância com as premissas do Governo Municipal, e se apresenta por programas temáticos, de gestão e de apoio às políticas públicas numa forma de demonstrar os objetivos que a Administração Pública deseja alcançar, alocando recursos em segmentos que, com certeza, irão atender as expectativas da população, oferecendo qualidade de vida com inclusão social para os munícipes.

A elaboração do PPA contou com subsídios coletados no projeto de governo do Prefeito, planos setoriais dispostos nas Secretarias, conhecimento e experiência de técnicos de todos os setores da Prefeitura, além da valiosa contribuição da população, ouvida nas mais diversas formas. Este processo é fundamental para a consolidação da transparência e democratização da gestão.

Nessa proposta estão sendo previstos recursos para segurança, através de convênios celebrados com as polícias civil e militar, em razão da importância da matéria e das constantes demandas da sociedade sobre o assunto.

O Plano Plurianual - PPA deve ser visto como principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Nele são estabelecidas, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;

2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3. Criar condições efetivas para aformulação, a gestão e aimplementação das políticas públicas;

4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados; e

5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na gestão por resultados.

O Plano apresenta todas as ações orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o § 1° do Art. 167, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer Programas e ações que não constem no Plano Plurianual, excetuando-se desta determinação os investimentos que não ultrapasse um exercício financeiro, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes previamente no PPA, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazos, compatibilizando os dois instrumentos.

O PPA, enquanto principal instrumento do planejamento estratégico possibilita a integração entre planejamento e orçamento de tal forma que as prioridades e metas que são estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO sejam retiradas do mesmo. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades e metas da administração municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações (projetos ou atividades), assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

O planejamento plurianual foi estruturado de forma que possa ser percebida e comprovada toda a concepção estratégica do governo para os próximos quatro anos. Nele é possível identificar as áreas de atuação e as prioridades na prestação dos serviços à população, buscando transformar qualitativamente o impacto das políticas públicas, junto à comunidade.

Todos os programas a serem executados, definidos no Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022/2025, foram estruturados com vista neste impacto, considerando inclusive a situação de crise política e econômica vivida no país, que traz, deixa, sempre a incerteza do montante de recursos a serem recebidos, situação essa que traz mais dificuldades para o gestor local que vê, a cada dia que passa, crescer a sua responsabilidade perante o cidadão, tendo muitas vezes que assumir a parte cabível às outras esferas de governo para a mantença dos serviços básicos e essenciais, que são direitos de todos.

Assim sendo, a presente proposta é uma demonstração concreta do compromisso com a qualidade e objetividade do atual governo, cuja preocupação única é garantir para o Município um desenvolvimento com qualidade de vida e inclusão social na construção e no exercício da cidadania dos munícipes.

Por fim salientamos que a presente proposta busca, observada a capacidade técnica e financeira do Município, o cumprimento dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Esta é a proposta que encaminhamos para apreciação desta Douta Casa Legislativa, que sempre tem pautado o seu trabalho com sensibilidade e espírito públicos, necessários para condução da causa de interesse coletivo.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**